



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 129, DE 02 DE JULHO DE 2001.

“ Autoriza o Executivo Municipal a alienar à TELEMAR – Telecomunicações de Minas Gerais S/A -” bens imóveis do município e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à empresa **TELEMAR – Telecomunicações de Minas Gerais S/A -**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.184.201/0001-99, em regime de **Concessão de Direito Real de Uso**, parte dos seguintes imóveis de propriedade do Município: 100 metros quadrados do imóvel localizado na Rua “D”, da quadra 03, s/nº, no Bairro de Bom Jesus dos Campos; 100 metros quadrados do imóvel localizado à Rua Furnas, nº 31, no Bairro de Nossa Senhora de Fátima (Can-Can) e, 100 metros quadrados do imóvel, localizado em uma gleba de terras do Município, denominada “ Sítio dos Ribeiro”, s/nº, no Bairro de Cachoeira da Lage.

Art. 2º - A alienação dos imóveis descritos no artigo anterior será em regime de Concessão de Direito Real de Uso, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, mediante assinatura do respectivo Termo, do qual constará as demais condições contratuais.

Art. 3º - O prazo da Concessão de Direito Real de uso a ser concedido pelo Município será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado, caso o imóvel continue sendo necessário à operação dos serviços de telecomunicações.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, em 02 de julho de 2001.


João Alves Passos
Prefeito Municipal